



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

*CONTRATO Nº 06-2019 de 04/02/2019*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Lei nº 1069/18, de 28 de agosto de 2018.

*PSS Nº 01/2019*

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de São Martinho da Serra e o Sr. FILLIPE GRANDO LOPES.

Pelo presente instrumento, o Município de São Martinho da Serra, representado por seu Prefeito, Sr. GILSON DE ALMEIDA, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. FILLIPE GRANDO LOPES brasileiro, CPF nº 029.682.800-90, residente em Santa Maria-RS, doravante identificado por CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de MÉDICO CLÍNICO GERAL, conforme autorização contida na Lei nº 1069/2018 de 28/08/18.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 6.382,20 (seis mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) mensais;

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A jornada de trabalho do CONTRATADO será de **24 horas semanais** prestadas conforme horário definido pela Secretaria de Município de Saúde e poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitada a carga horária semanal no atendimento do interesse público.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente contrato vigorará pelo prazo de até cento e oitenta dias, a contar de **04 de fevereiro de 2019**, em cujo término será o mesmo extinto, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões, podendo ser aditado conforme interesse público por uma única vez por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula quarta, deverá avisar a outra com antecedência mínima de trinta dias, sendo que no caso de o CONTRATADO não obedecer a este prazo, o mesmo perceberá somente o valor correspondente aos serviços prestados mensalmente, pelos quais ainda não tiver percebido.

**CLÁUSULA SEXTA**

O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas funcionais arroladas no Regime Jurídico dos Servidores



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/2001, de 02 de outubro de 2001, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SÉTIMA**


As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 001/01, de 02/10/01.

**CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.


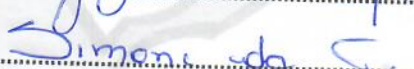
E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, São Martinho da Serra, aos quatro (04) dias do mês de fevereiro de 2019 (dois mil e dezenove).

  
.....  
GILSON DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

  
.....  
FILLIPE GRANDO LOPES  
Contratado

Testemunhas

- 1 -  .....
- 2 -  .....